

3—A' CAMARA DE FRANCA, 1850.

Sendo presente ao Presidente da Provincia o Officio, que em 12 de Janeiro findo lhe dirigio a Camara Municipal da Villa Franca, participando, que em consequencia de duvidas sobre as divizas entre esse Termo e o de S. Carlos de Jacuhy na Provincia de Minas, tem alguns cidadãos procurado eximir-se ao serviço publico, dizendo que pertencem ora a hum, ora a outro Termo: e participando mais que entendendo-se a dita Camara com a de Jacuhy sobre esse objecto, esta não quiz annuir ás suas bem fundadas exigencias, ordena-lhe o mesmo Presidente da Provincia, que mantenha esculpulosamente as divizas conhecidas de longo tempo, e que o uso observado constantemente tem sempre respeitado; e que os Cidadãos que se achão dentro de ditas divizas sejam chamados para o serviço publico nesta Provincia, não podendo aproveitar-lhes a escusa que allegão ds pertencerem á de Minas Geraes, por ser hum pretexto de que lanção mão para eximir-se aos encargos a que todo o Cidadão está obrigado por Lei; havendo por muito recommençado á mesma Camara que não tolere, e nem dissimule o minimo acto que as Auctoridades de Minas pretendão praticar no territorio desta Provincia, e que sejam promptas em dar parte a este Governo de tudo quanto a esse respeito possa occorrer. Palacio do Governo de S. Paulo 1 de Fevereiro de 1850.—*Vicente Pires da Motta.*

---

4—DA CAMARA DE JACUIHY (AO PRESIDENTE DE MINAS), 1850.

*Illmo. e Exmo. Sr.*— A Camara Municipal da Villa de São Carlos de Jacuhy desta Provincia, tendo recebido da Camara Municipal da Villa Franca do Imperador Provincia de São Paulo, os Officios por copias autenticas em nos. 1.º e 2.º, e sobre o contexto dos mesmos meditando com effeito em vista do Tombo desta Freguezia, e Decreto da creação desta mesma Villa, cujas pessas tão bem incluzas vão por Certidões; e ao depois scientificada de que essa Camara Municipal da Franca, correndo o rumo na Linha divizoria de um, e outro Municipio na extrema das duas Provincias, tiveram a injusti-

